



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N°. 1314 DE 15 DE JULHO DE 2014

***“DÁ NOME A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)
SITUADA À TRAVESSA MARIO D’ ÁVILA, NO BAIRRO
NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTE MUNICÍPIO
DE MIRANDA”***


A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Estratégia Saúde da Família (ESF), situada à Travessa Mario D’ Ávila, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Miranda/MS, será denominada **Estratégia Saúde da Família Rosalino Pereira Dantas**.

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 15 de julho de 2014.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Miranda-MS

PROJETO DE LEI Nº. 03 DE 07 DE JULHO DE 2014

“DÁ NOME A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) SITUADA À TRAVESSA D’ ÁVILA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA”

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Unidade Básica de Saúde (UBS), situado à Travessa D’ Ávila, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Miranda/MS, passa a se chamar **Unidade Básica de Saúde Rosalino Pereira Dantas**.

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 15 de julho de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º. 03 DE 07 DE JULHO DE 2014

**“DÁ NOME A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)
SITUADA À TRAVESSA MARIO D’ÁVILA, NO BAIRRO
NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTE MUNICÍPIO
DE MIRANDA”**



A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR^a. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Miranda aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Estratégia Saúde da Família (ESF), situada à Travessa Mario D’Ávila, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Miranda/MS, será denominada **Estratégia Saúde da Família Rosalino Pereira Dantas**.

Artigo 2º - As despesas de execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda-MS, 07 de julho de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**MENSAGEM Nº. 05 DE 07 DE JULHO DE 2014
PROJETO DE LEI Nº. 03 DE 07 DE JULHO DE 2014**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores;**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 03 de 07 de julho de 2014 que **“DÁ NOME A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SITUADA À TRAVESSA MARIO D'ÁVILA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NESTE MUNICÍPIO DE MIRANDA”**.

Pelo projeto de Lei em apreço, a Unidade Básica de Saúde (UBS), situado à Travessa Mario D'Ávila, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Miranda/MS, será denominada **“Estratégia Saúde da Família Rosalino Pereira Dantas”**.

Senhor Rosalino Pereira Dantas, mais conhecido por “Baiano” com seu chapéu característico que o acompanhava na rotina diária. Nasceu na cidade de Caititê na Bahia, em 10/11/1934, filho de Amélia Ladeia e José Pereira Dantas, morou algum tempo em São Paulo e veio para Mato Grosso do Sul residir em Bodoquena aos dezoito anos de idade. Serviu o quartel em Aquidauana-MS e voltou para a cidade de Bodoquena para trabalhar em fazenda. Alguns anos depois mudou-se para Sidrolândia-MS e nessa época conheceu Maria Rosa Magalhães Dantas e casou-se com ela. Veio para Miranda-MS com sua esposa, morando por longos anos no Bairro Nossa Senhora Aparecida. Adquiriu um caminhão para fazer fretes juntamente com seus irmãos, Antônio, Manoel, Aparecido e Bento. Muitos anos mais tarde começou a exercer a profissão de corretor de imóveis que foi sua atividade até o fim de sua vida.

Da união com Dona Maria nasceram duas filhas, Maria Aparecida Magalhães Dantas e Sônia Magalhães Dantas da Silva. Suas filhas se casaram e lhe deram quatro netos: Marcos Vinícios, Herminio Filho, Nelson Dax Filho e Giovana.

A atividade de lazer que mais amava era a pescaria, ele e seus irmãos Bento, Dornélio, e Antonio gostavam de praticá-la e contar belas histórias de pescador.

Sr. Rosalino foi muito atuante na política de Miranda, sendo candidato a vereador por duas eleições. Companheiro político foi grande colaborador nas eleições do Partido Político do antigo MDB que depois passou a se chamar PMDB, fiel a sua legenda nunca abandonou os companheiros partidários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Infelizmente faleceu em 25/12/2007, deixando saudades a todos da família e amigos.

Diante disso, Senhora Presidente, temos a certeza de que a aprovação pelos nobres edis do projeto aqui encaminhado corresponde estritamente ao interesse da Administração Pública Municipal que conta, nesta Casa de Leis, com o apoio necessário em zelar pela memória de um cidadão de coração mirandense.

Pelo exposto, e, ciente da sensibilidade dos membros dessa Casa de leis, é que tenho a certeza de pronta aprovação ao projeto proposto, o qual desde já rogamos que tenha sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo nº 41 da Lei Orgânica Municipal.

Miranda-MS, 07 de julho de 2014.



MARLENE DE MATOS BOSSAY

Prefeita Municipal



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 03 DE 07 DE JULHO DE 2014

Autor: Poder Executivo

EMENTA “Dá nome a Estratégia da Saúde da Família (ESF) situada à Travessa Mario D’Ávila, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Miranda.”

PARECER DO RELATOR



Relatório:

O Projeto de Lei n. 03 de 07 de julho de 2014, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 30 de Junho de 2014. Trata-se de Projeto de Lei que **“Dá nome a Estratégia da Saúde da Família (ESF) situada à Travessa Mario D’Ávila, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Miranda.”**

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 03 de 7 de julho de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 11 de Julho de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2010

EDITAL Nº 001/2010

14 de maio de 2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO INSTITUTO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IPT) - RUA JOSÉ BONFIM, 115 - JARDIM SÃO CARLOS, SÃO CARLOS - SP.

APROVADO (A)
Nº
DATA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo a aquisição de materiais de consumo para o Laboratório de Análises Químicas do Instituto de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) - Rua José Bonfim, 115 - Jardim São Carlos, São Carlos - SP.

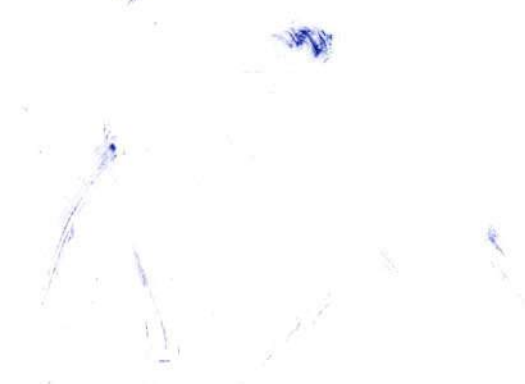
1.2. ESCOPO

1.3. VALORES

1.3.1. O valor estimado para a aquisição dos materiais de consumo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que o valor máximo a ser pago pelo IPT é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.3.2. O valor mínimo para a aquisição dos materiais de consumo é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.3.3. O valor máximo a ser pago pelo IPT é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 03 de 07 de julho de 2014, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 11 de Julho de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver. Delso Garcia da Costa



Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella



BARREIRAS DA CONSTITUÇÃO

CONSTITUIÇÃO JURÍDICA E REAL DO FINAL

A Constituição de 1988 é considerada a primeira Constituição democrática do Brasil, pois estabelece a separação dos poderes e a garantia dos direitos fundamentais. No entanto, a realidade é que a Constituição não é cumprida de forma plena, o que gera uma desconexão entre o texto constitucional e a prática política.

Essa desconexão ocorre devido a diversos fatores, como a falta de vontade política e a corrupção.

Portanto, é necessário que o Brasil tome medidas para garantir o cumprimento da Constituição.

Assim, a Constituição deve ser considerada uma barreira para a realização de um governo democrático.

Portanto, a Constituição é uma barreira para a realização de um governo democrático.

Portanto, a Constituição é uma barreira para a realização de um governo democrático.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CCJ)

PROJETO DE LEI N. 03 DE 07 DE JULHO DE 2014

Autor: Poder Executivo

EMENTA “Dá nome a Estratégia da Saúde da Família (ESF) situada à Travessa Mario D’Ávila, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Miranda.”

PARECER DO RELATOR



Relatório:

O Projeto de Lei n. 03 de 07 de julho de 2014, de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 30 de Junho de 2014. Trata-se de Projeto de Lei que “**Dá nome a Estratégia da Saúde da Família (ESF) situada à Travessa Mario D’Ávila, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste Município de Miranda.**”

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta sobre o Projeto de Lei n. 03 de 7 de julho de 2014, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 11 de Julho de 2014.

Ver. Delso Garcia da Costa
Relator da CCJ

PARECER DA COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição Justiça e Redação Final APROVA o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei n. 03 de 07 de julho de 2014, de Autoria do Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 11 de Julho de 2014.

Presidente Ver. Elange Ribeiro



Relator. Ver. Delso Garcia da Costa



Secretário Ver. Giorgio Bruno Maia Cordella



STATE OF TEXAS

COUNTY OF DALLAS

Know all men by these presents that _____ of the County of Dallas, State of Texas, for and in consideration of the sum of _____ Dollars, to _____ of lawful money of the United States, to _____ in hand paid by _____ the receipt of which is hereby acknowledged, have granted, sold and conveyed, and by these presents do grant, sell and convey unto the said _____ of the County of Dallas, State of Texas, all that certain _____

Witness my hand and seal of office this _____ day of _____ 19____.

